



2401897



00135.217759/2021-37



### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do parecer exarado pela Consultora Deborah Duprat e determina o envio do mesmo para todos os atores do sistema de justiça envolvidos no processo de reparação dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH** resolve da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelo artigos 8º, §5º, e 9º, incisos III e VI, de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 23ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 05 e 06 de agosto de 2021:

CONSIDERANDO o TERMO DE DESIGNAÇÃO DE CONSULTORIA Nº 08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, que designa DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA e CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO como consultora e consultor ad hoc, para subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre a situação violadora de direitos humanos na Bacia do Rio Doce.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer exarado pela Consultora Deborah Duprat e determinar o envio do mesmo para todos os atores do sistema de justiça envolvidos no processo de reparação dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, a saber: Coordenação da Força Tarefa do Ministério Público Federal; Ministério Público de Minas Gerais; Ministério Público do Espírito Santo; Defensoria Pública da União; Defensoria Pública de Minas Gerais; Defensoria Pública do Espírito Santo; Advocacia Geral da União; Governo do Estado de Minas Gerais; Governo do Estado do Espírito

Santo; Observatório Nacional sobre Questões Ambientais Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão do CNJ; ao Ministro Luiz Fux, Presidente do CNJ; ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região; ao Juiz Substituto da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte;

Art. 2º Solicitar informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão do CNJ, sobre a condução da Repactuação do Caso Rio Doce, especialmente no que tange a garantia de participação das comunidades atingidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 06/08/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2401897** e o código CRC **A54EAE42**.